



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC**

**PARECER N.º 180/2020 - PROJUR**

*Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à solicitação do Setor de Licitações, no Processo de Licitação n.º 158/2020-PMS, Modalidade Dispensa de Licitação n.º 60/2020-PMS.*

**1) SÍNTESE DOS FATOS**

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 222/2020/SPGF/SRM, manifestação acerca do pedido da Secretaria de Saúde, que solicita o cancelamento do contrato celebrado no Processo de Licitação nº 158/2020-PMS, Modalidade Dispensa de Licitação nº 60/2020-PMS, com a empresa GIVANILDO LEMES DE SOUZA 78543843049.

É o breve relatório.

**2) DO PARECER**

Inicialmente devemos consignar que, a rescisão contratual, na forma amigável, está prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Inclusive, há disposição contratual acerca da possibilidade de realização de rescisão contratual amigável, especialmente na cláusula de nº 8.1.2 do Contrato celebrado entre as partes, que assim dispõe:

8.1: A rescisão contratual poderá ser:

[...]

8.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração.

Portanto, considerando as justificativas apresentadas pela empresa contratada e pela consulente da Secretaria de Saúde, deve ser realizada a rescisão do contrato celebrado entre as partes.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**3) CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** pelo **DEFERIMENTO** da solicitação realizada pela consultante da Secretaria de Saúde, no sentido de **RESCINDIR** o contrato celebrado com a empresa **GIVANILDO LEMES DE SOUZA 78543843049**, no Processo de Licitação nº 158/2020-PMS, Dispensa de Licitação nº 60/2020-PMS.

É o parecer.

Schroeder (SC), 22 de setembro de 2020.

  
**Fernando Rodrigo da Rosa**  
Procurador Municipal  
OAB/SC n.º 35.462